

EDITAL

CAÇA ÀS ESPÉCIES MIGRATÓRIAS DE VERÃO EM TERRENOS NÃO ORDENADOS, PARA A ÉPOCA VENATÓRIA DE 2006/2007

Torna-se público que, nos termos dos artigos 97º, 101º, 102º e 103º do Decreto-Lei nº 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei 201/2005 de 24 de Novembro, e com fundamento na Portaria nº 656/2006, de 29 de Junho, é permitida a caça aos Patos, Galinha-d'água, Galeirão, Rola-comum, Codorniz e Pombos.

NOTA IMPORTANTE:

Não é permitida a caça a estas espécies no Parque Nacional, Parques Naturais, Reservas Naturais, Áreas de Paisagem Protegida, nas áreas de interdição definidas na Portaria nº 1226-GE/2000, de 30 de Dezembro e ainda nas águas de domínio público incluídas na Zona de Protecção Especial do Estuário do Tejo, bem como em todas as zonas de interdição à caça localizadas em áreas classificadas e criadas por portaria, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 119º do Decreto-Lei nº 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei 201/2005 de 24 de Novembro, e legislação anterior, cuja sinalização é definida pela Portaria nº 1288/2001, de 25 de Julho.

1ª REGIÃO CINEGÉTICA

ROLA-COMUM

A caça à rola-comum é permitida no período compreendido entre os dias **15 de AGOSTO** e **24 de SETEMBRO**, inclusive, nos locais dos concelhos a seguir designados:

DISTRITO DE BRAGANÇA

MACEDO DE CAVALEIROS - freguesia de Arcas: numa faixa de 50 m para cada lado da EM 535, desde Arcas até ao cruzamento da EM para Murçós; freguesia de Corujas: numa faixa de 50 m para cada lado da EM 535, desde o cruzamento com a EM 1105 (ribeira de Codes) até ao cruzamento da povoação de Mogrão; numa faixa de 50 m para cada lado da EM 1102, desde o cruzamento com a EM 535 (cruzamento de Mogrão) até à povoação de Mogrão; freguesia de Ferreira: numa faixa de 50 m para cada lado da EM 536-1, desde o cruzamento para Murçós até à ZCA de Murçós (Proc. 3337-DGRF); freguesia de Edroso: numa faixa entre os 100 e os 150 m para cada lado da EN 316, desde o limite da ZCA de Podence (Proc. 2892-DGRF) até ao cruzamento de Valongo; freguesia de Espanadado: numa faixa de 50 m para cada lado do CM 1100, desde o reservatório de água de Edroso até à povoação de Bouzende; freguesia de Sezulfe: numa faixa entre os 100 e os 150 m para cada lado da EN 15, desde o cruzamento de Sezulfe até ao limite da ZCA de Amendoeira (Proc. 3336-DGRF).

VIMIOSO - freguesia de Caçarelhos: numa faixa de 50 m do lado direito da EM que liga Caçarelhos a Angueira, desde a povoação de Caçarelhos até ao limite com a ZCA de Angueira (Proc. 1333-DGRF); freguesia de Pinelo: numa faixa de 50 m do lado esquerdo da EM 1117, desde o cruzamento com a EN 218-2 até à povoação de Vale de Pena.

DISTRITO DO PORTO

GONDOMAR - freguesia de S. Pedro da Cova: numa faixa de 100 m à esquerda da EM que liga Carvalhal (S. Pedro da Cova) até à ponte de Travassos (Foz do Sousa).

PENAFIEL - rios Sousa e Mezio: numa faixa entre os 100 e os 150 m para cada lado das margens, nas freguesias de Santiago de Subarrifana, Novelas e Bustelo, e ainda no rio Sousa numa faixa entre os 100 e os 150 m para cada lado das margens, nas freguesias de Irivo e Urrô.

DISTRITO DE VIANA DO CASTELO

MELGAÇO - numa faixa entre a variante à EN 301 e o rio Minho, desde a foz do rio Trancoso até á vila de Melgaço.

VALENÇA - na área compreendida entre a ZCA da Veiga de Mira (Proc. 884-DGRF) e a ponte internacional do caminho de ferro, numa faixa de 100 m do antigo traçado da EN S. Pedro da Torre - Tuy e a 100 m do rio Minho.

PATOS, GALINHA-D'ÁGUA e GALEIRÃO

A caça aos patos, galinha-d'água e galeirão é permitida no período compreendido entre os dias **03** e **28** de **SETEMBRO**, inclusive, nos locais dos concelhos a seguir designados:

DISTRITO DE VIANA DO CASTELO

MELGAÇO - numa faixa de 50 m ao longo do rio Minho.

VALENÇA - na área compreendida entre a ZCA da Veiga de Mira (Proc. 884-DGRF) e a ponte internacional do CF, numa faixa a 100 m do antigo traçado da EN S. Pedro da Torre - Tuy e a 5 m do rio Minho.

POMBOS

Nos **Distritos de BRAGANÇA, PORTO e VIANA DO CASTELO**, a caça aos pombos é permitida no período compreendido entre os dias **15** de **AGOSTO** e **24** de **SETEMBRO**, inclusive, nos mesmos locais indicados para a caça à rola-comum.

2ª REGIÃO CINEGÉTICA

ROLA-COMUM

A caça à rola-comum é permitida no período compreendido entre os dias **15** de **AGOSTO** e **24** de **SETEMBRO**, inclusive, nos locais dos concelhos a seguir designados:

DISTRITO DE AVEIRO

ÍLHAVO - na faixa delimitada a norte pela Costa Nova, a sul pelo limite do concelho, a este pela EM 592 e a oeste pelo mar; na faixa delimitada a norte pela EM 587, a sul pelo limite do concelho, a este pela EM 590 e a oeste pela estrada que liga a EM 587 à casa de Guarda Florestal do Carmo (limite dos concelhos Ílhavo - Vagos); na faixa delimitada a norte pelo limite do concelho, a sul pela EM 588, a este pela EN 335 e a oeste pela EM 1538.

DISTRITO DE CASTELO BRANCO

OLEIROS - freguesias de Amieira e Cambas: numa faixa de 100 m para cada lado das EM alcatroadas.

PROENÇA-A-NOVA – freguesia de Montes da Senhora: numa faixa entre os 100 e os 150 m para cada lado das EM alcatroadas.

SERTÃ - freguesias de Cabeçudo, Castelo, Carvalho e Pedrógão Pequeno: numa faixa de 100 m para cada lado das EM alcatroadas.

DISTRITO DE LEIRIA

ANSIÃO - numa faixa de 100 m para cada lado de todas as EM.

DISTRITO DE VISEU

VILA NOVA DE PAIVA - numa faixa entre os 100 e os 150 m do Corgo de Moradais, desde o pontão de Rabo de Gato até à sua foz; numa faixa de 50 m do lado esquerdo da EM 1069 que liga a povoação de Touro a Adomingueiros;

- numa faixa de 100 m para cada lado:
 - da EM que liga a povoação de Touro a Vila Cova à Coelheira, desde a povoação de Touro até à ZCA de Vila Cova à Coelheira (Proc. 1585-DGRF);
 - da EM 574, desde a povoação de Queiriga até ao local de Minas dos Lagares;
- numa faixa de 50 m para cada lado:
 - da EM que liga a povoação da Carvalha à povoação de Cascano, desde o Pontão sobre o ribeiro da Carvalha até ao cruzamento da Sr.^a da Piedade;
 - da EM 569, desde a ponte sobre o rio Paiva até ao cruzamento da EN 323, em Vale de Cavalos.

CODORNIZ

A caça à codorniz é permitida no período compreendido entre os dias **03** e **28** de **SETEMBRO**, inclusive, nos locais dos concelhos a seguir designados:

DISTRITO DE AVEIRO

ÍLHAVO - nos mesmos locais indicados para a caça à rola-comum.

PATOS, GALINHA-D'ÁGUA e GALEIRÃO

A caça aos patos, galinha-d'água e galeirão é permitida no período compreendido entre os dias **03** e **28** de **SETEMBRO**, inclusive, nos locais dos concelhos a seguir designados:

DISTRITO DE AVEIRO

ÍLHAVO - na área da ria de Aveiro.

POMBOS

Nos **Distritos de AVEIRO, CASTELO BRANCO, LEIRIA e VISEU**, a caça aos pombos é permitida no período compreendido entre os dias **15** de **AGOSTO** e **24** de **SETEMBRO**, inclusive, nos mesmos locais indicados para a caça à rola-comum.

3ª REGIÃO CINEGÉTICA

DISTRITOS DE LEIRIA, LISBOA, SANTARÉM e SETÚBAL

ROLA-COMUM

A caça à rola-comum é permitida no período compreendido entre os dias **15 de AGOSTO** e **24 de SETEMBRO**, inclusive, nos locais dos concelhos a seguir designados:

ABRANTES, ALCANENA, ALCobaÇA, ALCOCHETE, ALENQUER, ALMEIRIM, ALPIARÇA, AZAMBUJA, BENAVENTE, CALDAS DA RAINHA, CARTAXO, CHAMUSCA, CONSTÂNCIA, CORUCHE, ENTRONCAMENTO, FERREIRA DO ZÊZERE, GOLEGÃ, MOITA, NAZARÉ, ÓBIDOS, OURÉM, PALMELA, RIO MAIOR, SALVATERRA DE MAGOS, SANTARÉM, SARDOAL, TOMAR e TORRES NOVAS - nos restolhos de trigo, triticales, aveia, cevada, centeio, milho, arroz, gramicha, cártamo e girassol, bem como numa orla de 100 m à volta das culturas de cártamo e girassol.

ALMADA - nos restolhos e numa orla de 100 m à sua volta; numa faixa de 100 m dos limites das falésias e da Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica.

EXCEPÇÕES:

1. no concelho de Salvaterra de Magos, nos terrenos situados entre a EN 118 e o rio Tejo;
2. no concelho da Chamusca, em toda a área da freguesia da Chamusca e, nas freguesias da Carregueira, Pinheiro Grande e Vale de Cavalos, nos terrenos situados entre a EN 118 e o rio Tejo;
3. no concelho de Abrantes, na freguesia de Rio de Moinhos, nos terrenos situados entre a EN 3 e o rio Tejo e, nas freguesias de Alferrarede e Tramagal, nos terrenos situados entre a linha de CF e o rio Tejo.

TORRES VEDRAS - freguesias de Maceira e Runa: nos restolhos de trigo, triticales, aveia, cevada, centeio, milho, gramicha, cártamo e girassol, bem como numa orla de 100 m à volta das culturas de cártamo e girassol.

CODORNIZ

A caça à codorniz é permitida no período compreendido entre os dias **03 e 28 de SETEMBRO**, inclusive, nos locais dos concelhos a seguir designados:

ABRANTES, ALCOCHETE, ALMEIRIM, ALPIARÇA, AZAMBUJA, BENAVENTE, CARTAXO, CHAMUSCA, CONSTÂNCIA, CORUCHE, PALMELA, SALVATERRA DE MAGOS, SANTARÉM e TORRES NOVAS - nos terrenos de lezíria, nos restolhos de arroz e nos terrenos preparados para a cultura do arroz que não tenham outras culturas.

EXCEPÇÕES: as indicadas para a caça à rola-comum.

PATOS, GALINHA-D'ÁGUA e GALEIRÃO

A caça aos patos, galinha-d'água e galeirão é permitida no período compreendido entre os dias **03 e 28 de SETEMBRO**, inclusive, nos locais dos concelhos a seguir designados:

ABRANTES, ALMEIRIM, ALPIARÇA, AZAMBUJA, BENAVENTE, CARTAXO, CHAMUSCA, CONSTÂNCIA, CORUCHE, GOLEGÃ, PALMELA, RIO MAIOR, SALVATERRA DE MAGOS,

SANTARÉM e TORRES NOVAS - nos terrenos pantanosos e de lezíria assim como nos rios, ribeiros, lagoas e albufeiras.

NAZARÉ - Nos rios, ribeiros, lagoas e albufeiras.

MOITA - no estuário do rio Tejo e numa orla de 30 m, excepto na zona do Esteiro Furado.

EXCEPÇÕES:

1. as indicadas para a caça à rola-comum.
2. no rio Almonda, entre a nascente e Torres Novas.

POMBOS

Nos **Distritos de LEIRIA, LISBOA, SANTARÉM e SETÚBAL**, a caça aos pombos é permitida no período compreendido entre os dias **15 de AGOSTO** e **24 de SETEMBRO**, inclusive, nos mesmos locais indicados para a caça à rola-comum.

4ª REGIÃO CINEGÉTICA

DISTRITOS DE BEJA, ÉVORA, PORTALEGRE e SETÚBAL

ROLA - COMUM

A caça à rola-comum é permitida no período compreendido entre os dias **15 de AGOSTO** e **24 de SETEMBRO**, inclusive, nos locais dos concelhos a seguir designados:

ALANDROAL, ALCÁCER DO SAL, ALJUSTREL, ALMODÔVAR, ALTER DO CHÃO, ALVITO, ARRAIOLOS, ARRONCHES, AVIS, BARRANCOS, BEJA, BORBA, CAMPO MAIOR, CASTELO DE VIDE, CASTRO VERDE, CRATO, CUBA, ELVAS, ESTREMOZ, ÉVORA, FERREIRA DO ALENTEJO, FRONTEIRA, GAVIÃO, GRÂNDOLA, MARVÃO, MÉRTOLA, MONFORTE, MONTEMOR-O-NOVO, MOURA, MOURÃO, NISA, OURIQUE, PONTE DE SÔR, PORTALEGRE, PORTEL, REDONDO, REGUENGOS DE MONSARAZ, SANTIAGO DO CACÉM, SERPA, SINES, SOUSEL, VENDAS NOVAS, VIANA DO ALENTEJO, VIDIGUEIRA e VILA VIÇOSA - Nos restolhos e numa orla de 100 m à sua volta, bem como numa orla de 100 m à volta das culturas de cártamo e girassol.

ODEMIRA - Nos restolhos e numa orla de 100 m à sua volta, bem como numa orla de 100 m à volta das culturas de cártamo e girassol e nos pinhais com mais de 25 árvores.

PATOS, GALINHA-D'ÁGUA e GALEIRÃO

A caça aos patos, galinha-d'água e galeirão é permitida no período compreendido entre os dias **03 e 28 de SETEMBRO**, inclusive, nos locais dos concelhos a seguir designados:

ALANDROAL, ALCÁCER DO SAL, ALJUSTREL, ALMODÔVAR, ALTER DO CHÃO, ALVITO, ARRAIOLOS, ARRONCHES, AVIS, BARRANCOS, BEJA, CAMPO MAIOR, CASTELO DE VIDE, CASTRO VERDE, CRATO, CUBA, ELVAS, ESTREMOZ, ÉVORA, FERREIRA DO ALENTEJO, FRONTEIRA, GAVIÃO, GRÂNDOLA, MARVÃO, MÉRTOLA, MONFORTE, MONTEMOR-O-NOVO, MOURA, MOURÃO, NISA, OURIQUE, PONTE DE SÔR, PORTALEGRE, PORTEL, REDONDO, REGUENGOS DE MONSARAZ, SANTIAGO DO CACÉM, SERPA, SOUSEL, VENDAS NOVAS, VIANA DO ALENTEJO, VIDIGUEIRA e VILA VIÇOSA - Nos rios, ribeiras, lagoas, albufeiras.

ODEMIRA - No rio Mira, a montante da ponte de Odemira; na ribeira do Torgal, a montante da ponte do Sol Posto, bem como numa faixa de 100 m ao longo das suas margens; na barragem de Santa Clara.

POMBOS

Nos **Distritos de BEJA, ÉVORA, PORTALEGRE e SETÚBAL**, a caça aos pombos é permitida no período compreendido entre os dias **15 de AGOSTO** e **24 de SETEMBRO**, inclusive, nos mesmos locais indicados para a caça à rola-comum.

5ª REGIÃO CINEGÉTICA

ROLA-COMUM

DISTRITO DE FARO

A caça à rola-comum é permitida no período compreendido entre os dias **15 de AGOSTO** e **24 de SETEMBRO**, inclusive, nos locais dos concelhos a seguir designados:

LOULÉ - nos restolhos de trigo, centeio, cevada, girassol e aveia e numa orla de 100 m à sua volta, a partir de 150 m para norte da Via do Infante.

POMBOS

No **Distrito de FARO**, a caça aos pombos é permitida no período compreendido entre os dias **15 de AGOSTO** e **24 de SETEMBRO**, inclusive, nos mesmos locais indicados para a caça à rola-comum.

Lisboa, Direcção Geral dos Recursos Florestais
em, 27 de Julho de 2006

O Director Geral

Francisco Castro Rego

AVISO IMPORTANTE

1. Os dias de caça permitidos são as quintas-feiras, domingos e feriados nacionais obrigatórios;
2. A caça à rola-comum é permitida à espera, sem cão nem negaça, com o limite diário de abate de **15** exemplares por caçador;
3. A caça à codorniz é permitida de salto, podendo ser utilizados cães “de parar”, com o limite diário de abate de **10** exemplares por caçador;
4. A caça aos patos, galeirão e galinha d’água é permitida à espera, podendo ser utilizados negaças, chamarizes, cães “de cobro” e barco, com o limite diário de abate de **10** exemplares de patos e galeirão (no seu conjunto) e de **10** exemplares de galinhas d’água, por caçador. As espécies de patos que podem ser objecto de caça são as



seguintes: **Pato-real, Marrequinha, Frisada, Marreco, Arrabio, Pato-trombeteiro, Piadeira, Zarro-comum e Zarro-negrinha;**

5. A caça aos pombos é permitida à espera, sem cão nem negaça, com o limite diário de abate de **50** exemplares de pombos torcaz e da rocha (no seu conjunto) e de **10** exemplares de pombo-bravo, por caçador;
6. A caça ao **Pombo-da-rocha** só é permitida nos concelhos de Caldas da Rainha, Macedo de Cavaleiros, Odemira, Palmela e Torres Vedras;
7. A jornada de caça aos pombos, bem como a detenção de exemplares destas espécies no exercício da caça, só é permitida entre o nascer do Sol e as 16 horas;
8. A jornada de caça aos patos, pelo processo de espera e até 100 m dos planos de água, é permitida desde uma hora antes do nascer do Sol até uma hora depois do pôr-do-Sol.
9. **É proibido:**
 - caçar nas estradas nacionais, linhas de caminho de ferro e numa faixa de protecção de 100 m;
 - caçar à rola-comum e aos pombos a menos de 100 m de pontos de água acessíveis à fauna e de locais artificiais de alimentação.